



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**  
COORDENACAO DE PROGRAMAS E ESTAGIOS  
Rua Aprigio Veloso, 882, - Bairro Universitario, Campina Grande/PB, CEP 58429-900  
Telefone: (83) 2101.1073/1525 - Site: <http://pre.ufcg.edu.br>

### EDITAL Nº 12 RETIFICAÇÃO /2025

Processo nº 23096.012789/2025-91

#### SELEÇÃO PARA ESTAGIÁRIO

A Universidade Federal de Campina Grande, por meio da Coordenação de Programas e Estágios (CPE) da Pró-Reitoria de Ensino (PRE), torna público que estarão abertas as inscrições para o **PROCESSO EMERGENCIAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS REMUNERADOS**, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, do Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018, da Instrução Normativa Nº 213, de 17 de dezembro de 2019 do Ministério da Economia e da Resolução SODS nº 16, de 22 de junho de 2022, conforme disposições a seguir:

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1** A presente seleção será coordenada pela Coordenação de Programas e Estágios (CPE/PRE), em conjunto com as unidades demandantes, com o objetivo de proporcionar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, científico e de relacionamento humano, possibilitando a integração entre teoria e prática através do contato com a vida profissional, observando estreita relação com as diretrizes curriculares do Curso.

**1.2** O processo seletivo regido por este edital destina-se a discentes regularmente matriculados e frequentando a rede de ensino oficial, para atuar junto às unidades descritas no Anexo I.

**1.3** As atividades desenvolvidas pelo(a) estagiário(a) terão, obrigatoriamente, correlação com a área de estudo do Curso em que o(a) estagiário(a) estiver regularmente matriculado(a).

**1.4** O estágio terá acompanhamento efetivo das atividades por um(a) supervisor(a) da UFCG, concedente do estágio, e por um(a) docente orientador(a) do curso do(a) estudante.

TABELA 01

| AMPLA CONCORRÊNCIA | TOTAL DE VAGAS | TIPO DE VAGAS |
|--------------------|----------------|---------------|
| 01                 | 01             | Externo IFPB  |
| 01                 | 01             | Interno UFCG  |

#### 2. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A ADMISSÃO NO ESTÁGIO:

**2.1** O estágio será concedido aos estudantes que preencherem os requisitos estabelecidos a seguir:

**2.1.1** Estar matriculado(a) e frequentando a rede de ensino oficial;

**2.1.2** Se aluno da UFCG, deve estar matriculado(a) e frequentando um curso **que preveja em seu Projeto Pedagógico, a realização de Estágio não-obrigatório (ANEXO II)**;

**2.1.2** Ter Média de Conclusão - MC maior ou igual que 7,00;

**2.1.3** Ter disponibilidade de quatro horas diárias, totalizando 20 horas semanais;

**2.1.4** **Não participar de outros programas acadêmicos remunerados**, exceto bolsa permanência (PNAES), conforme art. 12 da Resolução 11/2021.

**2.2** O candidato(a) interessado(a) em concorrer a vaga de estágio em Tradução e Interpretação de Linguagem de Sinais deverá ter:

- cursos de educação profissional; e/ou
- cursos de extensão universitária; e/ou
- cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por secretarias de educação; e/ou
- comprovação de vínculo empregatício na área de tradução e interpretação em instituições público ou privada, por mínimo 3 anos.

#### 3. DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO:

**3.1** O contrato de estágio terá duração de seis meses, não ultrapassando a data de integralização do curso pelo(a) discente;

**3.2** A UFCG concederá mensalmente ao(à) estagiário(a) aprovado(a) por este edital: (a) uma bolsa no valor de **R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais)** para 20 (vinte) horas semanais de estágio; (b) auxílio-transporte no valor de **R\$ 10,00 (dez reais)** por dia de comparecimento, de acordo com a Instrução Normativa Nº 213, de 17 de dezembro de 2019 do Ministério da Economia.

**3.3** Ao concluir o estágio, o(a) estagiário(a) deverá apresentar relatório ao(à) docente orientador(a).

#### **4. DAS INSCRIÇÕES:**

**4.1** O período de inscrição será de 07a 11 de abril de 2025.

**4.2** Antes de efetuar sua inscrição, o(a) candidato(a) deverá tomar ciência do conteúdo deste Edital e certificar-se que preenche todos os requisitos exigidos.

**4.3** As inscrições implicam automaticamente no conhecimento e na aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o(a) candidato(a) não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.

**4.4** A inscrição para o presente processo seletivo visa à contratação de estudantes para estágio NÃO OBRIGATÓRIO.

**4.5** O candidato deverá enviar sua inscrição através do *google forms* (<https://forms.gle/Lk6NPGhcuoQHCUiA8>) informado na vaga à qual pretende concorrer (Anexo I).

**4.6** O(A) candidato(a) deverá anexar ao formulário, **EM UM ÚNICO ARQUIVO**, uma carta de motivação, de no máximo uma página, assinada pelo candidato, justificando o interesse em realizar o estágio e suas expectativas;

**4.7** São requisitos para a inscrição do candidato:

- a) Ser brasileiro nato ou possuir visto de permanência no país;
- b) Estar regularmente matriculado e frequentando rede de ensino oficial;
- c) Ter idade mínima de 16 anos, de acordo com a Constituição Federal em seu artigo 7º, inciso XXXIII;
- d) Ter disponibilidade de tempo para atender as atividades programadas e a carga horária exigida;
- e) Estar em dia com as obrigações eleitorais.

**4.8** Documentos exigidos para a inscrição (todos os documentos deverão estar em formato PDF):

- a) Cópia do documento oficial de Identidade com foto e CPF;
- b) Cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral (Candidatos menores de 18 (dezoito) anos não precisam apresentar título de eleitor).
- c) Certificado de quitação com o serviço militar, para candidatos do sexo masculino com mais de 18 anos;
- d) Comprovante de matrícula ou Declaração da Instituição de Ensino na qual o(a) estudante está vinculado(a);
- e) Cópia do Histórico Escolar devidamente assinado pela Instituição de Ensino, constando a Média de Conclusão (MC - SIGAA) ou Documento equivalente que conste o (MC);
- f) Não será cobrada taxa de inscrição para participação no Processo Seletivo;
- g) A ausência de qualquer dos documentos solicitados no item 4, implicará na invalidação da inscrição.

**4.9** A UFCG não se responsabilizará por inscrição não recebida por motivos de falha de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**4.10** É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a), sob as penalidades da lei, a veracidade das informações fornecidas na inscrição, podendo a CPE/PRE excluir do Processo Seletivo aquele que preenchê-la com dados incorretos ou incompletos, bem como se constatado, a qualquer tempo, que as informações são inverídicas, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

**4.11** Não serão aceitos pedidos de inscrição por meio diverso do previsto neste edital, bem como fora do prazo.

**4.12** Será aceita somente uma única inscrição por candidato e, em caso de multiplicidade, será considerada a última inscrição efetuada.

**4.13** A inscrição será considerada válida apenas se toda a documentação exigida no edital estiver inclusa no formulário.

#### **5. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

**5.1** O processo seletivo será conduzido por uma comissão examinadora designada pela unidade detentora da vaga.

**5.2** O processo de seleção ocorrerá por meio de entrevista, análise curricular e carta de motivação, em que será atribuído um valor total de zero a 10 (dez) pontos. Os critérios utilizados para avaliação serão os descritos no Anexo III, deste edital.

**5.3** A organização das entrevistas será definida pela comissão examinadora da unidade, de modo a ficar explícito data, horário e local estabelecidos pelo cronograma. Os(As) candidatos(as) serão entrevistados(as) seguindo a ordem de inscrição.

**5.3.1** Após encerrado o período de inscrições, a CPE/PRE divulgará a relação dos(as) candidatos(as) com inscrição homologada conjuntamente com os dias e horários para a seleção, bem como a confirmação da modalidade de vaga à qual o(a) estudante estará concorrendo, a saber: ampla concorrência ou vagas reservadas às pessoas com deficiência, observando-se o disposto no item 5.2 e seus subitens.

**5.3.1.1** Inscrições que não seguirem as determinações deste edital ou realizadas fora do período definido no cronograma (Anexo IV) resultarão em eliminação do(a) candidato(a) do processo seletivo.

**5.4** O(A) candidato(a) que não comparecer à entrevista ou que comparecer em data e hora diversas do agendamento será automaticamente desclassificado(a) do processo.

**5.5** Os(As) candidatos(as) inscritos(as) serão classificados(as) em ordem decrescente de pontuação obtida, por meio dos critérios estabelecidos no Anexo III deste edital.

**5.6** Ocorrendo empate no total de pontos, o desempate beneficiará, sucessivamente, o(a) candidato(a) que:

1. obtiver maior pontuação da análise do currículo;
2. obtiver maior nota na pontuação da entrevista;
3. tiver maior tempo de curso.

**5.7** Considerar-se-á aprovado(a) no processo seletivo o(a) candidato(a) que atingir a média final não inferior a 7,00 (sete) considerando duas casas decimais, sem arredondamentos.

## 6. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

**6.1** O resultado final objeto desta seleção será publicado em <https://pre.ufcg.edu.br/pre/editais>, de acordo com o cronograma (Anexo IV) previsto neste edital.

## 7. DA CONTRATAÇÃO E DO DESLIGAMENTO

**7.1** O(A) candidato(a) classificado(a) dentro das vagas ofertadas por este edital, **será convocado(a) por e-mail** contendo as informações relativas à documentação comprobatória e outras que forem pertinentes à contratação.

**7.2** A eventual convocação dos(as) candidatos(as) classificados(as) ocorrerá exclusivamente via e-mail enviado pela CPE/PRE.

**7.3** O(A) candidato(a) que não se apresentar para assumir a vaga no prazo determinado será desclassificado(a).

**7.4** O(A) estudante será desligado(a) do estágio nas seguintes hipóteses:

1. automaticamente, ao término do estágio;
2. a pedido do estagiário(a);
3. a qualquer tempo, no interesse da Administração, inclusive por contingenciamento orçamentário;
4. em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio – TCE;
5. pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio;
6. pela interrupção dos estudos;
7. por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

**7.5** A rescisão do termo de compromisso de estágio não gera qualquer direito indenizatório ao(à) estagiário(a), exceto no caso do(a) mesmo(a) receber bolsa-estágio e não houver usufruído do recesso remunerado, proporcional ou integral, durante a vigência do contrato celebrado, que fará jus ao seu recebimento em pecúnia.

## 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

**8.1** Os(As) candidatos(as) classificados(as) além do número de vagas previstas neste edital ocuparão o cadastro de reserva, por ordem de classificação, e poderão ser convocados(as) durante o período de vigência desta seleção, caso surjam vagas na Unidade em que foi classificado(a) ou em outros setores da Universidade observando a existência de vaga, compatibilidade com a área de atuação, a disponibilidade orçamentária e a não existência de Processo Seletivo vigente no setor de destino.

**8.2** O acompanhamento das publicações, dos avisos e comunicados referentes a este processo de seleção é de inteira responsabilidade do(a) candidato(a).

**8.3** A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

**8.4** O(A) estudante poderá solicitar interposição de recurso do resultado preliminar no período estabelecido no cronograma do Anexo IV, através de requerimento enviado para o endereço [cpe.pre@setor.ufcg.edu.br](mailto:cpe.pre@setor.ufcg.edu.br), constando do assunto “Recurso Edital 12/2025”, conforme modelo disponível no Anexo V desse edital.

**8.5** Não serão aceitos recursos por outro meio não previsto neste Edital. Serão indeferidos os recursos enviados fora de prazo, bem como aqueles que não contiverem dados necessários à identificação do candidato ou for redigido de forma ofensiva.

**8.6** Os casos omissos serão resolvidos pela CPE/PRE.

Campina Grande - PB, 01 de abril de 2025.

**Roberta de Miranda Henriques Freire**

Coordenadora de Programas e Estágios da UFCG

**Érica Cristine Medeiros Machado**

Pró-reitora de Ensino da UFCG



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA DE MIRANDA HENRIQUES FREIRE, COORDENADOR(A) DE PROGRAMAS E ESTÁGIOS**, em 04/04/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ERICA CRISTINE MEDEIROS MACHADO, PRÓ-REITOR(A) DE ENSINO**, em 04/04/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade>, informando o código verificador **5361968** e o código CRC **A3EB1F21**.

#### ANEXO I - EDITAL PRE Nº 12/2025

##### VAGAS

| Perfil/Habilidade                                                                                                                                                                     | Local de Realização do Estágio | Vagas             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-------------------|
| Apoiar na área de tradução e interpretação, auxiliando na acessibilidade de discentes e docentes surdos da instituição, de acordo com as demandas solicitadas a equipe TILSP efetivo. | Direção CDSA                   | 01 Interno - UFCG |
| Apoiar na área de tradução e interpretação, auxiliando na acessibilidade de discentes e docentes surdos da instituição, de acordo com as demandas solicitadas a equipe TILSP efetivo. | Direção CDSA                   | 01 - Interno IFPB |

#### ANEXO II - - EDITAL PRE Nº 12/2025

##### ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS UFCG

| Curso                      | Modalidade   | Centro | Resolução do Curso                                                        | Mencionado                                                                                     |
|----------------------------|--------------|--------|---------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Administração              | Bacharelado  | CH     | Resolução CSE/UFCG Nº 02/2017                                             | Art. 6º                                                                                        |
| Arquitetura e Urbanismo    | Bacharelado  | CTRN   | Resolução CSE/UFCG Nº 04/2012                                             | Art. 8º                                                                                        |
| Arte e Mídia               | Bacharelado  | CH     | Resolução CONSEPE/UFPPB Nº 35/1999                                        | NÃO                                                                                            |
| Ciências da Computação     | Bacharelado  | CEEI   | Resolução CSE/UFCG Nº 08/2017                                             | Art. 8º                                                                                        |
| Ciências Econômicas        | Bacharelado  | CH     | Resolução CSE/UFCG Nº 37/2009                                             | NÃO                                                                                            |
| Ciências Sociais           | Bacharelado  | CH     | Resolução CSE/UFCG Nº 11/2017                                             | Art. 10                                                                                        |
| Ciências Sociais           | Licenciatura | CH     | Resolução CSE/UFCG Nº 11/2018                                             | Art. 10                                                                                        |
| Comunicação Social         | Bacharelado  | CH     | Resolução CSE/UFCG Nº 06/2004                                             | Art. 10                                                                                        |
| Design                     | Bacharelado  | CCT    | Resolução CSE/UFCG Nº 09/2013                                             | Art. 8º                                                                                        |
| Enfermagem                 | Bacharelado  | CCBS   | Resolução CSE/UFCG Nº 08/2011                                             | Art. 5º                                                                                        |
| Engenharia Agrícola        | Bacharelado  | CTRN   | Resolução CSE/UFCG Nº 19/2021                                             | Anexo I                                                                                        |
| Engenharia Civil           | Bacharelado  | CTRN   | Resolução CSE/UFCG Nº 08/2014                                             | Art. 9º                                                                                        |
| Engenharia de Alimentos    | Bacharelado  | CTRN   | Resolução CSE/UFCG Nº 17/2012                                             | Art. 11                                                                                        |
| Engenharia de Materiais    | Bacharelado  | CCT    | Resolução CSE/UFCG Nº 02/2009                                             | Art. 13                                                                                        |
| Engenharia de Minas        | Bacharelado  | CTRN   | Resolução CSE/UFCG Nº 14/2010                                             | Art. 8º                                                                                        |
| Engenharia de Petróleo     | Bacharelado  | CCT    | Resolução CSE/UFCG Nº 05/2011                                             | Art. 8º                                                                                        |
| Engenharia de Produção     | Bacharelado  | CCT    | Resolução CSE/UFCG Nº 02/2005 alterada pela Resolução CSE/UFCG Nº 05/2010 | Art. 5º da Resolução CSE/UFCG Nº 05/2010 que altera o Art. 8º da Resolução CSE/UFCG Nº 02/2005 |
| Engenharia Elétrica        | Bacharelado  | CEEI   | Resolução CONSEPE/UFPPB Nº 20/1999                                        | NÃO                                                                                            |
| Engenharia Mecânica        | Bacharelado  | CCT    | Resolução CSE/UFCG Nº 11/2016                                             | Art. 7º                                                                                        |
| Engenharia Química         | Bacharelado  | CCT    | Resolução CSE/UFCG Nº 39/2009                                             | Art. 8º                                                                                        |
| Estatística                | Bacharelado  | CCT    | Resolução CSE/UFCG Nº 06/2012                                             | Art. 10                                                                                        |
| Filosofia                  | Bacharelado  | CH     | Resolução CSE/UFCG Nº 13/2012                                             | Art. 9º                                                                                        |
| Filosofia                  | Licenciatura | CH     | Resolução CSE/UFCG Nº 11/2012                                             | Anexo I                                                                                        |
| Física                     | Bacharelado  | CCT    | Resolução CSE/UFCG Nº 02/2020                                             | Anexo I                                                                                        |
| Física                     | Licenciatura | CCT    | Resolução CSE/UFCG Nº 04/2017                                             | NÃO                                                                                            |
| Geografia                  | Licenciatura | CH     | Resolução CSE/UFCG Nº 01/2019                                             | Art. 10                                                                                        |
| História                   | Licenciatura | CH     | Resolução CSE/UFCG Nº 15/2019                                             | Art. 10                                                                                        |
| Letras - LIBRAS            | Licenciatura | CH     | Resolução CSE/UFCG Nº 08/2016                                             | Art. 11                                                                                        |
| Letras - Língua Espanhola  | Licenciatura | CH     | Resolução CSE/UFCG Nº 04/2014                                             | Art. 11                                                                                        |
| Letras - Língua Inglesa    | Licenciatura | CH     | Resolução CSE/UFCG Nº 16/2014                                             | Art. 11                                                                                        |
| Letras - Língua Portuguesa | Licenciatura | CH     | Resolução CSE/UFCG Nº 10/2013                                             | Art. 10                                                                                        |

|                                            |              |      |                                         |         |
|--------------------------------------------|--------------|------|-----------------------------------------|---------|
| Letras - Língua Portuguesa/Língua Francesa | Licenciatura | CH   | Resolução CSE/UFCG Nº 05/2014           | Art. 12 |
| Matemática                                 | Bacharelado  | CCT  | Resolução CSE/UFCG Nº 14/2008 (Diurno)  | NÃO     |
| Matemática                                 | Licenciatura | CCT  | Resolução CSE/UFCG Nº 14/2008 (Diurno)  | NÃO     |
| Matemática                                 | Licenciatura | CCT  | Resolução CSE/UFCG Nº 15/2008 (Noturno) | NÃO     |
| Medicina                                   | Bacharelado  | CCBS | Resolução CSE/UFCG Nº 04/2010           | Art. 14 |
| Meteorologia                               | Bacharelado  | CTRN | Resolução CSE/UFCG Nº 13/2014           | Art. 9º |
| Música                                     | Bacharelado  | CH   | Resolução CSE/UFCG Nº 03/2013           | Art. 9º |
| Música                                     | Licenciatura | CH   | Resolução CSE/UFCG Nº 08/2012           | Art. 10 |
| Pedagogia                                  | Licenciatura | CH   | Resolução CSE/UFCG Nº 05/2009           | NÃO     |
| Psicologia                                 | Bacharelado  | CCBS | Resolução CSE/UFCG Nº 12/2015 (Noturno) | Art. 7º |
| Psicologia                                 | Bacharelado  | CCBS | Resolução CSE/UFCG Nº 10/2015 (Diurno)  | Art. 7º |
| Ciências Biológicas                        | Licenciatura | CES  | Resolução CSE/UFCG Nº 01/2008           | NÃO     |
| Enfermagem                                 | Bacharelado  | CES  | Resolução CSE/UFCG Nº 08/2015           | Art. 5º |
| Farmácia                                   | Bacharelado  | CES  | Resolução CSE/UFCG Nº 08/2009           | NÃO     |
| Física                                     | Licenciatura | CES  | Resolução CSE/UFCG Nº 09/2019           | Art. 10 |
| Matemática                                 | Licenciatura | CES  | Resolução CSE/UFCG Nº 08/2019           | Art. 10 |
| Nutrição                                   | Bacharelado  | CES  | Resolução CSE/UFCG Nº 02/2011           | NÃO     |
| Química                                    | Licenciatura | CES  | Resolução CSE/UFCG Nº 02/2021           | Art. 10 |
| Ciências Biológicas                        | Licenciatura | CFP  | Resolução CSE/UFCG Nº 21/2011           | NÃO     |
| Enfermagem                                 | Bacharelado  | CFP  | Resolução CSE/UFCG Nº 12/2018           | Art. 8º |
| Física                                     | Licenciatura | CFP  | Resolução CSE/UFCG Nº 15/2011           | NÃO     |
| Tecnologia em Gestão Hospitalar            | Tecnólogo    | CFP  | Resolução CSE/UFCG Nº 20/2021           | Art. 10 |
| Geografia                                  | Licenciatura | CFP  | Resolução CSE/UFCG Nº 03/2008           | NÃO     |
| História                                   | Licenciatura | CFP  | Resolução CSE/UFCG Nº 04/2009           | NÃO     |
| Letras - Língua Inglesa                    | Licenciatura | CFP  | Resolução CSE/UFCG Nº 01/2013           | Art. 10 |
| Letras - Língua Portuguesa                 | Licenciatura | CFP  | Resolução CSE/UFCG Nº 16/2012           | Art. 10 |
| Matemática                                 | Licenciatura | CFP  | Resolução CSE/UFCG Nº 02/2013           | Art. 7º |
| Medicina                                   | Bacharelado  | CFP  | Resolução CSE/UFCG Nº 13/2017           | Art. 11 |
| Pedagogia                                  | Licenciatura | CFP  | Resolução CSE/UFCG Nº 11/2009           | NÃO     |
| Química                                    | Licenciatura | CFP  | Resolução CSE/UFCG Nº 03/2012           | Art. 9º |
| Agronomia                                  | Bacharelado  | CCTA | Resolução CSE/UFCG Nº 06/2008           | Art. 6º |
| Engenharia Civil                           | Bacharelado  | CCTA | Resolução CSE/UFCG Nº 02/2014           | Art. 11 |
| Engenharia Ambiental                       | Bacharelado  | CCTA | Resolução CSE/UFCG Nº 10/2009           | Art. 11 |
| Engenharia de Alimentos                    | Bacharelado  | CCTA | Resolução CSE/UFCG Nº 09/2009           | Art. 11 |
| Ciências Biológicas                        | Licenciatura | CSTR | Resolução CSE/UFCG Nº 13/2010           | NÃO     |
| Engenharia Florestal                       | Bacharelado  | CSTR | Resolução CSE/UFCG Nº 40/2009           | Art. 11 |
| Medicina Veterinária                       | Bacharelado  | CSTR | Resolução CSE/UFCG Nº 18/2018           | Art. 11 |
| Odontologia                                | Bacharelado  | CSTR | Resolução CSE/UFCG Nº 02/2012           | Art. 11 |
| Ciências Sociais                           | Licenciatura | CDSA | Resolução CSE/UFCG Nº 07/2012           | Art. 10 |
| Engenharia de Biosistemas                  | Bacharelado  | CDSA | Resolução CSE/UFCG Nº 14/2011           | Art. 9º |
| Engenharia de Biotecnologia e Bioprocessos | Bacharelado  | CDSA | Resolução CSE/UFCG Nº 23/2011           | Art. 10 |
| Engenharia de Produção                     | Bacharelado  | CDSA | Resolução CSE/UFCG Nº 22/2011           | Art. 11 |
| Educação do Campo                          | Licenciatura | CDSA | Resolução CSE/UFCG Nº 01/2012           | NÃO     |
| Tecnologia em Agroecologia                 | Tecnólogo    | CDSA | Resolução CSE/UFCG Nº 05/2012           | NÃO     |
| Tecnologia em Gestão Pública               | Tecnólogo    | CDSA | Resolução CSE/UFCG Nº 07/2011           | NÃO     |
| Administração                              | Bacharelado  | CCJS | Resolução CSE/UFCG Nº 09/2011           | NÃO     |
| Ciências Contábeis                         | Bacharelado  | CCJS | Resolução CSE/UFCG Nº 04/2016           | NÃO     |
| Direito                                    | Bacharelado  | CCJS | Resolução CSE/UFCG Nº 04/2015           | Art. 8º |
| Serviço Social                             | Bacharelado  | CCJS | Resolução CSE/UFCG Nº 07/2014           | Art. 8º |

**ANEXO III - - EDITAL PRE Nº 12/2025**  
**CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

A classificação final ocorrerá por unidade demandante de estagiário, conforme quadro de vagas previstas no Anexo I, por ordem decrescente de pontuação obtida com a soma dos pontos, até a segunda casa decimal, das etapas contidas no quadro abaixo.

| ITEM | PONTUAÇÃO | PESO |
|------|-----------|------|
|------|-----------|------|

|                    |                     |     |
|--------------------|---------------------|-----|
| MC                 | 7,00 a 10,00 pontos | 20% |
| Carta de Motivação | 0,00 a 10,00 pontos | 20% |
| Entrevista         | 0,00 a 10,00 pontos | 60% |

Os critérios avaliados na Entrevista serão os seguintes:

| CRITÉRIOS                                                                                                                                                                                                             | PONTUAÇÃO MÁXIMA | PONTUAÇÃO OBTIDA |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|
| Fluência na Libras: vocabulário, classificadores, uso do espaço, expressão facial                                                                                                                                     | 3 pontos         |                  |
| Estruturação textual: tradução de textos da <b>Libras</b> para <b>Língua Portuguesa</b> , levando-se em conta a equivalência textual entre a Libras e a Língua Portuguesa e a adequação de vocabulário e de gramática | 3 pontos         |                  |
| Fluência na Língua Portuguesa                                                                                                                                                                                         | 1 ponto          |                  |
| Estruturação textual: tradução de textos da <b>Língua Portuguesa</b> para <b>Libras</b> , levando-se em conta a equivalência textual entre a Língua Portuguesa e a Libras e a adequação de vocabulário e de gramática | 3 pontos         |                  |

**ANEXO IV - - EDITAL PRE Nº 12/2025**  
**CRONOGRAMA**

|                                                                                                                                  |                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| Inscrição e Envio de Documentos                                                                                                  | 07/04/2025 a<br>16/04/2025 |
| Homologação das Inscrições ( <a href="https://pre.ufcg.edu.br/pre/editais">https://pre.ufcg.edu.br/pre/editais</a> )             | 22/04/2025                 |
| Seleção/Entrevistas                                                                                                              | 23 a 28/04/2025            |
| Divulgação do Resultado Preliminar                                                                                               | 30/04/2025                 |
| Período de Interposição de Recurso                                                                                               | 02 a 05/05/2025            |
| Resultado Final                                                                                                                  | 09/05/2025                 |
| Preenchimento do Plano de Estágio no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA                                | a partir de 12/05/2025     |
| Previsão para início das atividades dos estagiários nas unidades (para documentação entregue no prazo estabelecido pela CPE/PRE) | a partir de 19/05/2025     |

**ANEXO V - EDITAL PRE Nº 12/2025**  
**INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

Eu, \_\_\_\_\_, Matrícula nº \_\_\_\_\_, candidato(a) ao presente edital de seleção de estágio não obrigatório interno (Bolsa-Estágio) na Pró-Reitoria de Ensino, apresento recurso contra o resultado preliminar do processo seletivo, aberto pelo Edital PRE nº \_\_\_\_/2025. Para fundamentar essa contestação, apresento a justificativa a seguir e envio os documentos anexos, para que seja realizada a revisão necessária.

[illegible]

\_\_\_\_\_ - PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do(a) Estudante